

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**DA**

**BRICK CAPITAL LTDA.**

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) estabelece princípios e regras aplicáveis a todos os Colaboradores da **BRICK CAPITAL LTDA.** (“Brick”).

É indispensável aos Colaboradores a obrigação de cumprir as ordens e as exigências de todas as leis e regras aplicáveis descritas nesta Política, e, além disso, a responsabilidade profissional de agir de maneira ética em todos os atos que pratique.

**1. Objetivo**

O objetivo da presente Política é definir os termos e condições para a realização de investimentos pessoais por parte dos profissionais, administradores, sócios e Colaboradores da Brick. Em especial, essa Política visa criar mecanismos que mitiguem o risco da realização de operações com informações privilegiadas (*insider trading*) que coloquem em risco a reputação da Brick e implique em não observância da legislação aplicável.

**2. Definições**

Para fins da presente Política, as definições listadas no Anexo I do Código de Ética e de Políticas Internas da Brick, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído neste documento.

Em relação aos investimentos pessoais dos Colaboradores da Brick (“Investimentos Pessoais”), a sua definição abrange qualquer transação, incluindo mas não limitado a compra e venda, derivativos, aluguel envolvendo quaisquer títulos financeiros e/ou de crédito, valores mobiliários, *commodities* e afins. Envolvem, também, negócios que quaisquer profissionais, administradores, colaboradores e sócios da Brick sugerem para pessoas próximas, como por exemplo, cônjuge, pais, filhos ou pessoas próximas.

### 3. Autorizações

Não depende de autorização prévia a realização de Investimentos Pessoais em quaisquer fundos e clubes, sempre mútuos (nunca exclusivos), de investimento, desde que estes sejam regulamentados pelos órgãos reguladores competentes. Investimentos Pessoais também podem ser realizados no Tesouro Direto ([www.tesourodireto.gov.br](http://www.tesourodireto.gov.br)) e em Certificados de Depósitos Interbancários (CDBs).

Todas as demais operações enquadradas nesta Política deverão ser informadas previamente à Diretoria e dependerão de sua autorização para sua realização. Todas as operações submetidas serão avaliadas de modo a evitar a prática de *insider trading*, bem como de forma a não expor o respectivo Colaborador e, por conseguinte, a Brick a riscos que não sejam bem mensurados ou de seu conhecimento.

### 4. Diretrizes

Todos os Colaboradores devem seguir rigorosamente as seguintes diretrizes nos seus Investimentos Pessoais:

- (i) O Colaborador poderá manter posições próprias em títulos, bem como adquirir cotas de fundos de investimento e clubes de investimentos, inclusive dos geridos pela Brick, conforme o disposto no item 3 acima, desde que não sejam realizadas operações de *day-trade*.
- (ii) É vedado ao Colaborador realizar operações com instrumentos derivativos (futuros, opções, termos etc.) sem autorização prévia da Administração. A solicitação de autorização deve ser feita ao Diretor de *Compliance*.
- (iii) É vedado ao Colaborador administrar recursos de terceiros que não sejam da Brick, sejam eles parentes, amigos ou pessoas com qualquer outra espécie de vínculo.
- (iv) O Colaborador não poderá conscientemente atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre.
- (v) O Colaborador fica obrigado a, sempre que detectar toda e qualquer situação de Conflito de Interesse, ainda que potencial, não realizar a operação ou se desfazer de sua posição de investimentos.

Caso ocorra a violação de quaisquer das diretrizes acima transcritas, estas deverão ser comunicadas imediatamente por escrito ao Diretor de *Compliance* da Brick.

## **5. *Insider Trading***

### **I. *Manutenção do sigilo sobre informações privilegiadas***

#### *Cuidado com a informação*

I.1. Colaboradores devem tratar as informações privilegiadas de forma cuidadosa, zelando pela sua confidencialidade e evitando o seu vazamento ao mercado, visando o pleno atendimento às normas da legislação e regulamentação em vigor.

#### *Vedação ao Insider Trading*

I.2. Colaboradores não devem utilizar informações privilegiadas para auferir, em benefício próprio ou de terceiros, vantagem em negociação com valores mobiliários.

## **6. *Regras para prevenção de Insider Trading***

Todos os Colaboradores deverão seguir as regras ora estabelecidas nessa Política. Sempre que algum profissional tiver acesso a alguma informação sensível, este deverá informar o Diretor de *Compliance*.

## **7. *Descumprimento das Regras***

A não observância desta Política sujeitará o Colaborador infrator a penalidades, incluindo advertência ou até mesmo demissão por justa causa, nos termos do Manual de *Compliance* e do Código de Ética.

## **8. *Alterações e Modificações***

Eventuais alterações ou modificações desta Política poderão ser determinadas pelo Diretor de *Compliance*, sem prévio aviso, e cuja eficácia será imediata.

## **9. Recursos próprios da Brick**

A alocação dos recursos da Brick será realizada conforme decisão prévia da diretoria, devendo tais recursos serem obrigatoriamente aplicados em renda fixa, através de títulos públicos ou fundos referenciados DI.

## **10. Dúvidas**

Eventuais aspectos não cobertos por esta Política podem ser encaminhados por escrito para o Diretor de *Compliance*.

Todos, sem exceção, devem atestar a leitura e perfeito entendimento de todo o conteúdo desta Política. Isto posto, ressaltamos que dúvidas ou esclarecimentos quanto a esta Política devem ser direcionados, exclusivamente, ao Diretor de *Compliance*.

DEPARTAMENTO DE *COMPLIANCE*

**BRICK CAPITAL LTDA.**

**SP, 03/2024.**

\*\*\*